

ACÓRDÃO Nº 6965/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar julgar regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, as contas do Sr. Antonio Nazareno Guimarães Mendes (CPF nº 263.126.896-20), Reitor da Universidade Federal de Lavras/MG- UFLA e Geraldo Cirilo Ribeiro, Diretor de Recursos Humanos (CPF nº 258.044.566-87) - fls. 218/219, vol. 1, considerando que evidenciam impropriedade de natureza formal, que não resultaram dano ao Erário, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-016.012/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alcione de Oliveira (154.267.186-87); Antonio Francisco Sousa Andrade (309.650.046-00); Antonio Maximo de Carvalho (312.682.426-91); Antonio Nazareno Guimarães Mendes (263.126.896-20); Antônio Eduardo Furtini Neto (237.275.356-87); Carlos Eduardo Silva Volpato (760.172.657-68); Carlos Henrique da Purificação e Souza (451.913.446-34); Carmen Aparecida de Paula Pomarico (286.639.696-00); Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha (771.213.096-53); Cleber Carvalho de Castro (844.285.466-53); Edila Vilela de Resende Von Pinho (563.025.256-91); Eduardo Pinto Filgueiras (286.234.606-34); Eduardo Valerio de Barros Vilas Boas (814.273.286-68); Elias Tadeu Fialho (181.158.296-68); Francisco Carlos Gomes (522.992.016-53); Gabriel José de Carvalho (148.123.126-04); Georges Francisco Villela Zouein (789.250.616-00); Geraldo Bertolucci Junior (375.527.756-53); Geraldo Cirilo Ribeiro (258.044.566-87); Gilvan Cássio Cardoso (340.254.486-53); Henrique Cesar Pereira Figueiredo (952.711.716-04); Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20); Hilario Antonio de Castro (189.066.136-87); Isabel Cristina de Resende Salgado Souza (860.760.786-34); Joel Augusto Muniz (258.253.806-04); José Donizeti Alves (263.099.806-10); José Egmar Falco (166.978.716-87); José Maria de Lima (214.284.766-87); José Roberto Soares Scolforo (489.081.007-25); João Almir Oliveira (376.390.056-04); João Chrysostomo de Resende Junior (512.259.806-15); Luiz Antonio Augusto Gomes (258.064.406-72); Marcelo Passamani (991.917.507-25); Marx Leandro Naves Silva (627.397.276-15); Matheus Puggina de Freitas (256.400.078-93); Moacir Pasqual (141.475.809-04); Mozar José de Brito (455.228.806-78); Mozart Martins Ferreira (258.074.806-78); Mário César Guerreiro (102.166.758-71); Nadiel Massahud (115.081.086-68); Ney Mauricio Bello (235.307.586-04); Nilton Nagib Jorge Chalfun (148.628.166-49); Paulo Antonio de Carvalho (506.031.086-87); Priscila Vieira Rosa Logato (602.179.529-68); Renato Mendes Guimaraes (258.260.856-49); Ricardo Mangela de Souza (413.496.796-15); Ricardo Pereira Reis (306.337.456-34); Rubens Jose Guimarães (286.240.686-49); Sebastião Assis Vilela (154.303.671-68); Sonia Maria Ferreira (471.142.826-72); Valeria da Gloria Pereira (584.693.976-72); Vania Natal de Oliveira (518.108.836-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.5.1. determinar à Universidade Federal de Lavras/UFLA, que:

1.5.2. proceda a exclusão das vantagens do artigo 2º da Lei nº 8.911/1994, para o servidor matrícula SIAPE nº 395847, por não preencher os requisitos do artigo 193 da Lei nº 8112/1990, contrariando entendimento firmado pelo TCU (Acórdão nº 2076/2005 - Plenário Ata 47/2005 - Plenário - Sessão 30/11/2005);

1.5.3. acompanhe a ação judicial Mandato de Segurança Individual nº 2002.38.00.036626-8 que ampara a suspensão do ressarcimento ao Erário do pagamento da vantagem do artigo 2º da Lei nº 8.911/1994, para o servidor de matrícula de matrícula SIAPE nº 395848, informando à SECEX/MG eventuais alterações no mencionado processo;

1.5.4. reveja os valores pagos a título de "Decisão Judicial Transitada em Julgado" ao servidor matrícula nº 395271, de modo que, os valores relativos à vantagem do art. 3º do Decreto-lei nº 1.971/82, sejam pagos sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeitando-se apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, conforme determina a Lei 9.527/1997, a partir do mês em que foi proferida a decisão judicial no Processo 1985.0000000012-4;

1.5.5. providencie o levantamento dos valores pagos indevidamente aos servidores de matrícula 395271, 395884 e 395880 para fins de ressarcimento ao Erário, em conformidade com o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como com o artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.5.6. recalcule e corrija no SIAPE os valores pagos a todos os servidores beneficiários da vantagem do art. 3º do Decreto-lei nº 1971/1982, pagos na rubrica "Decisão Judicial Transitada em Julgado", observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório (Acórdãos nºs 1.801/2007 - 2ª Câmara, 3526/2008 - 1ª Câmara e Acórdão 3472/2009 - Primeira Câmara);

1.5.7. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas para o cumprimento das determinações acima.